



Programa do Concurso

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DA SEDE DA SECÇÃO REGIONAL
DO SUL DA ORDEM DOS ENFERMEIROS**

Procedimento n.º 91/2022-SRS

Maio de 2022



Índice

Objecto do Procedimento.....	3
Entidade Adjudicante	3
Órgão que Tomou a Decisão de Contratar.....	3
Procedimento.....	3
Júri	4
Esclarecimentos e Erros e Omissões.....	5
Concorrentes	5
Agrupamentos Concorrentes	6
Inspeção ao local.....	7
Documentos da Proposta	7
Proposta Financeira	9
Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas	10
Prazo e Modo de Entrega da Proposta	10
Retirada da Proposta.....	11
Análise das Propostas	11
Critério de Adjudicação	12
Critério de Desempate	12
Propostas Variantes	13
Negociação	13
Relatório Preliminar	13
Audiência Prévia	14
Relatório Final	14
Adjudicação	15
Documentos de Habilitação	16
Caução.....	17
Não adjudicação	17
Minuta de Contrato	17
Contrato.....	18
Legislação Aplicável	18



Artigo 1º

Objecto do Procedimento

O presente Concurso Público tem por objecto a “empreitada de reabilitação/alteração da Sede da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, sita na Rua Professor Alfredo de Sousa, n.º 1 – Cr/ch, Lisboa”, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, sita na Rua Castilho, n.º 59 - 8º esquerdo 1250-068 Lisboa.

Artigo 3º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Directivo da Secção Regional do Sul Ordem dos Enfermeiros, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro. A decisão foi tomada no dia 31 de Maio de 2022 em reunião do Conselho Directivo.

Artigo 4º

Procedimento

O anúncio do presente Concurso Público é publicado em Diário da República, sendo fundamentado pela alínea b) do n.º 1 do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º

Júri

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar por deliberação no dia 31 de Maio de 2022.
2. O júri é constituído por três membros efectivos e dois membros suplentes, sendo a constituição aprovada pelo Conselho Directivo da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros.
3. A deliberação do Conselho Directivo da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros que designa o júri do procedimento indica o respetivo presidente e o vogal efectivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação, só podendo funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efectivos.
5. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da acta as razões da sua discordância.
7. O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.
8. O Júri é o órgão competente para conduzir o procedimento, prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, proceder à abertura, análise e apreciação das propostas, solicitar aos concorrentes os esclarecimentos necessários sobre as propostas apresentadas e elaborar os relatórios de análise das propostas.

Artigo 6º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, bem como a lista de erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os interessados poderão apresentar as suas solicitações durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, em conformidade com a calendarização indicada na plataforma electrónica de contratação.
3. Os pedidos enviados pelos interessados serão analisados pelo júri do procedimento, que responderá aos mesmos através da plataforma electrónica de contratação pública supracitada.
4. Por deliberação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar, foi delegada a competência para a rectificação das peças do procedimento, a decisão sobre Erros e Omissões identificados pelos interessados no Caderno de Encargos, a decisão sobre pedidos de prorrogação de prazos de apresentação de propostas e sobre classificação de documentos, no Tesoureiro da Ordem dos Enfermeiros, nos termos do art.º 109.º do CCP.

Artigo 7º

Concorrentes

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar com a entidade adjudicante, indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, não sendo considerados concorrentes as entidades que submetam documentos que não possuam atributos de proposta.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participar no presente concurso mediante a apresentação de uma proposta, desde que



não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 8º

Agrupamentos Concorrentes

1. É permitida a constituição de Agrupamentos Concorrentes, desde que todos os seus membros cumpram os requisitos previstos no número anterior.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Ordem dos Enfermeiros, pela manutenção da proposta.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.
5. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas devem apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos da legislação que lhes é aplicável.

Artigo 9º

Inspeção ao Local

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais, instalações, equipamentos e infra-estruturas em que serão executados os trabalhos objeto do contrato a celebrar, bem como, realizar neles todos os reconhecimentos e exames que entenderem por convenientes à correta elaboração das suas propostas.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, antes de realizarem a referida inspeção, os interessados deverão fazer um pedido por escrito nesse sentido até ao dia anterior à data limite para a apresentação das propostas, devendo identificar os locais, instalações, equipamentos e infra-estruturas que pretendem inspecionar, assim como, quais as pessoas que, em representação dos interessados, as irão efetuar.
3. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, designadamente, físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, mormente nos casos em que, por opção, não fez uso da prerrogativa prevista no número anterior.
4. São da exclusiva responsabilidade da Entidade Interessada, a obtenção de licenças ou autorizações necessárias, bem como, suportar todos os custos ou outros encargos inerentes à inspeção.
5. Os elementos relativos às condições do local, que forem disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo, não dispensam a sua verificação, uma vez que aquela entidade, de forma alguma, poderá ser responsabilizada pelas informações aí contidas.

Artigo 10º

Documentos da Proposta

1. Os concorrentes deverão observar o disposto nos artigos 57.º a 62.º do CCP na apresentação das suas propostas.



2. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, conforme disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 57.º do mesmo código;
- b) Formulário da Proposta, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite.
- c) Proposta de preço total e de preços unitários, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais, os quais não incluem o IVA.
- d) Declaração de preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- e) Plano de trabalhos, de mão de-obra, de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- f) Certidão comercial.
- g) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- h) Documentos exigidos pelo presente convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- i) Descrição técnica dos produtos e serviços propostos;
- j) Certificações de qualidade, se aplicável;
- k) Prazo de conclusão do objeto do contrato;
- l) Prazo de manutenção da proposta (nunca inferior a 120 dias);

3. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



4. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
5. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
7. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não entrega dos documentos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 1 da presente Cláusula constitui causa de exclusão.

Artigo 11º

Proposta Financeira

1. Os concorrentes deverão observar o disposto na al. f) do n.º 2 do número anterior na formulação da sua proposta financeira.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, não incluindo IVA.
3. Em caso de divergência os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
5. A proposta deve mencionar os impostos que acrescem ao preço proposto, se aplicável.

Artigo 12º

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 13º

Prazo e Modo de Entrega da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue até às 23h59 do trigésimo dia contado a partir da data de envio do anúncio do procedimento para publicação em Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estes documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados exclusivamente por via electrónica, através da plataforma www.acingov.pt.
4. Não serão admitidas propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos.
5. Os documentos submetidos pelos concorrentes devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes.



7. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, com recurso a assinatura digital qualificada.
8. Na existência de mais do que um representante legal que obrigue a sociedade, os documentos deverão ser assinados por todos os representantes legais através de assinatura digital qualificada, salvo se existir uma procuração da sociedade que delegue poderes para o efeito e que a mesma seja junta aos documentos da proposta.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Artigo 14º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, não prejudicando o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 15º

Análise das Propostas

1. A lista de concorrentes e as propostas apresentadas serão disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública, sendo analisadas pelo júri para efeitos de apreciação de causas de exclusão das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no Código dos Contratos Públicos.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 16º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. A Ordem dos Enfermeiros apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los. Todas as comunicações neste âmbito serão efectuadas através da plataforma AcinGov, sendo comunicadas a todos os concorrentes.
3. As inconformidades detetadas durante a análise das propostas recebidas, serão comunicadas aos interessados e deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17º

Critério de Desempate

1. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas apresentadas, o desempate far-se-á através de sorteio entre as mesmas. O sorteio realizar-se-á na presença dos representantes dos Concorrentes que



tenham apresentado as Propostas a sortear ou, em caso de Agrupamento Concorrente, do seu Representante Comum, que serão notificados através da plataforma electrónica AcinGov, da hora e do local do sorteio.

2. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deverá ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.
3. Para os efeitos previstos no n.º 2, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 18º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º

Negociação

Não há lugar a leilão electrónico ou a negociação de propostas.

Artigo 20º

Relatório Preliminar

Após a análise e aplicação do critério de avaliação, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se enquadrem no n.º 2 do artigo 15.º do presente Programa e a ordenação das propostas admitidas.

Artigo 21º

Audiência Prévia

Após a elaboração do Relatório Preliminar, o mesmo é notificado pelo júri, a todos os concorrentes, para se pronunciarem, ao abrigo do direito à audiência prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP.

Artigo 22º

Relatório Final

1. Cumprido o período de audiência prévia supracitado, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, apreciando as pronúncias dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode nesta fase proceder à exclusão de qualquer proposta cujo conteúdo revele os motivos de exclusão elencados no Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
4. O relatório final, bem como todos os documentos que compõem o procedimento, são enviados ao Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, cabendo-lhe, enquanto Órgão Competente decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23º

Adjudicação

1. O Órgão Competente toma a decisão de adjudicação, sendo a mesma notificada simultaneamente a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. Em casos devidamente justificados, a decisão contida no número anterior pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo de manutenção das propostas.
3. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, sendo a mesma acompanhada da notificação ao adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação;
 - b. Apresentar a caução, conforme definido no artigo 25.º do presente programa de procedimento;
 - c. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Pronunciar-se sobre a Minuta de Contrato.
4. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante a Ordem dos Enfermeiros e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações em sede de execução do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. As notificações referidas nos números anteriores serão comunicadas juntamente com a disponibilização do Relatório Final.

Artigo 24º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Anexo II do CCP, em conformidade com o referido na al. a) do n.º1 do art.º 81.º do mesmo código;
 - b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - d) Certidão permanente do Registo Comercial;
 - e) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência e que se encontrem em efectividade de funções;
2. Os documentos de habilitação serão apresentados através de plataforma electrónica de contratação pública.
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação pelo adjudicatário, será conferido à entidade um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Ordem dos Enfermeiros notifica a entidade adjudicatária para que esta, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada no procedimento.
9. Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 25º

Caução

O presente procedimento não prevê a apresentação de caução do adjudicatário, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 26º

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação é notificada a todos os concorrentes através da plataforma electrónica utilizada para a tramitação do procedimento.

Artigo 27º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros aquando da decisão de adjudicação.



2. A minuta de contrato considera-se expressamente aceite no caso de não existir reclamação da mesma nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação ao adjudicatário.

Artigo 28º

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, em data conveniente para as duas partes, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. O contrato não poderá ser celebrado antes da apresentação e disponibilização dos documentos de habilitação do adjudicatário.
3. O conteúdo do contrato a celebrar será elaborado de acordo com o artigo 96.º do CCP.
4. O contrato será reduzido a escrito sendo todos os encargos, despesas e impostos inerentes por conta do adjudicatário.

Artigo 29º

Legislação Aplicável

Tudo o que esteja omissa no presente convite observará o estatuído na legislação portuguesa e comunitária.

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁹].

⁵Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

⁶No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Formulário de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para a **“Empreitada de reabilitação/alteração da Sede da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros, sita na Rua Professor Alfredo de Sousa, n.º 1 – Cr/ch, Lisboa”**, obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de [...] (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e de acordo com a lista de preços unitários anexa.

[Local, data e assinatura]